**Lei nº 8.538 de 20 de dezembro de 2002**

Parte inferior do formulário

Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378840/artigo-1-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual fica modificada, na forma da presente Lei. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378840/artigo-1-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378809/artigo-2-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Sem prejuízo do respeito aos princípios constitucionalmente estabelecidos, a Administração Pública Estadual observará a participação da sociedade civil, de usuários dos serviços públicos, assim como de outras esferas de Governo, na formulação de políticas públicas ou na gestão de atividades ou serviços que lhe sejam pertinentes. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378809/artigo-2-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378773/artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios, tendo a seguinte estrutura básica: [Ver tópico (5 documentos)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378773/artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378740/inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- ?"rgãos colegiados: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378740/inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

**[a)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378701/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia" \o "Alínea )** Conselho Estadual de Saneamento Básico; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378701/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378665/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Conselho Estadual de Habitação. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378665/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-3-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

Ver também:

[**Art. 23**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378635/artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)da Lei nº 11.041, de 07 de maio de 2008 : "Fica extinto o Conselho Estadual de Habitação, criado nos termos do art. 3º, inciso I, alínea ?b?, da Lei nº [8.538](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85755/lei-8538-02-bahia-ba) , de 20 de dezembro de 2002, e do art. 6º do Regimento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aprovado pelo Decreto nº [9.402](http://www.jusbrasil.com/legislacao/76558/decreto-9402-05-bahia-ba) , de 25 de abril de 2005." [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378635/artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378611/inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378611/inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

**[a)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378570/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia" \o "Alínea )** Gabinete do Secretário; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378570/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378526/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Diretoria Geral; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378526/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**c)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378472/alinea-c-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Habitação; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378472/alinea-c-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**d)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378444/alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Saneamento. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378444/alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378421/inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Entidades da Administração Indireta: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378421/inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378388/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378388/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378360/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A - EMBASA. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378360/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378321/paragrafo-1-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - O Conselho Estadual de Habitação, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, tem por finalidade assessorar o titular da Pasta na formulação e na implementação da política habitacional do Estado, tendo sua composição estabelecida no respectivo regimento, aprovado pelo Governador do Estado. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378321/paragrafo-1-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378293/paragrafo-2-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - O Gabinete do Secretário e a Diretoria Geral exercerão as competências previstas na legislação pertinente. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378293/paragrafo-2-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378264/paragrafo-3-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Habitação tem por finalidade coordenar, promover, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, à execução e ao monitoramento da política estadual de habitação, assim como fomentar o aperfeiçoamento da infra-estrutura urbana do Estado e prestar assistência técnico-institucional aos municípios, em consonância com as políticas de desenvolvimento regionais estabelecidas e observância às políticas nacionais para os setores de habitação e desenvolvimento urbano. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378264/paragrafo-3-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378225/paragrafo-4-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Superintendência de Saneamento tem por finalidade coordenar, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, à execução e ao acompanhamento da política estadual de saneamento básico, em articulação com as áreas de meio ambiente e recursos hídricos e observância à política nacional para o setor. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378225/paragrafo-4-artigo-23-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378178/artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de formular e executar a política estadual de ordenamento ambiental, de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos, tendo a seguinte estrutura básica: [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378178/artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378152/inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- ?"rgãos colegiados: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378152/inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

**[a)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378114/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia" \o "Alínea )** Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378114/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378070/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378070/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378036/inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378036/inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

**[a)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378006/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia" \o "Alínea )** Gabinete do Secretário; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10378006/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377962/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Diretoria Geral; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377962/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**c)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377926/alinea-c-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Políticas Ambientais; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377926/alinea-c-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**d)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377884/alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377884/alinea-d-do-inciso-ii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377849/inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Entidades da Administração Indireta: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377849/inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377816/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Centro de Recursos Ambientais - CRA; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377816/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377778/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Recursos Hídricos - SRH; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377778/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**c)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377750/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377750/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377690/paragrafo-1-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - O Gabinete do Secretário e a Diretoria Geral exercerão as competências previstas na legislação pertinente. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377690/paragrafo-1-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377664/paragrafo-2-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Superintendência de Políticas Ambientais tem por finalidade promover, elaborar, coordenar estudos, programas e projetos, visando aperfeiçoar as políticas, a legislação e a inovação nas áreas ambiental e de recursos hídricos e realizar ações de educação ambiental, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377664/paragrafo-2-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377631/paragrafo-3-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação tem por finalidade coordenar, promover, executar e acompanhar programas e ações relacionados às políticas florestal e de conservação do patrimônio natural, à biodiversidade, assim como fiscalizar o transporte, origem e consumo de produtos e subprodutos florestais e uso dos recursos naturais renováveis de flora e fauna, e realizar estudos para criação de áreas de proteção ambiental e outras unidades de interesse ecológico, promovendo sua implantação e gestão. [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377631/paragrafo-3-artigo-4-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 5º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377601/artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Ficam criados os seguintes órgãos: [Ver tópico (3 documentos)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377601/artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377555/inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Na Secretaria de Governo: [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377555/inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377523/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Assessoria Especial do Governador, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Chefe do Poder Executivo; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377523/alinea-a-do-inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377484/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Ouvidoria Geral do Estado, subordinada diretamente ao Governador, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Estadual, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377484/alinea-b-do-inciso-i-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377461/inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Na Secretaria da Segurança Pública: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377461/inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377410/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Corregedoria Geral de Segurança Pública, com a finalidade de assessorar o Secretário no acompanhamento, controle e avaliação da regularidade do funcionamento e operação dos órgãos policiais, civis e militares, integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, na forma do respectivo regulamento que indicará sua composição; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377410/alinea-a-do-inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377382/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Departamento de Inteligência Policial, com a finalidade coordenar, dirigir, orientar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública, no âmbito estadual, visando subsidiar a formulação de política e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública, prevenção e controle da criminalidade. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377382/alinea-b-do-inciso-ii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377346/inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Na Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia: [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377346/inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**a)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377314/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de propor, apreciar e articular políticas, planos, programas e medidas voltados para o planejamento integrado e a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado, tendo sua composição estabelecida em regimento, aprovado pelo Governador, observada a participação da sociedade civil, de outras esferas do poder público e de pessoas com reconhecidos trabalhos e atuação em prol do Estado; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377314/alinea-a-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

Revogada pelo art. 11 da Lei nº 11.173, de 05 de dezembro de 2008. Regulamentado pelo Decreto nº [8.509](http://www.jusbrasil.com/legislacao/77427/decreto-8509-03-bahia-ba) de 06 de maio de 2003.

[**b)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377281/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Conselhos Regionais de Desenvolvimento a serem implantados segundo os critérios de regionalização adotada, com a finalidade de articular e fomentar os programas e ações de interesse regional, em consonância com a política de desenvolvimento do Estado, assegurada na sua composição a representação da sociedade civil, de outras esferas de poder público e participação de pessoas com reconhecidos trabalhos e atuação na respectiva região, como dispuser o seu regimento, aprovado pelo Governador; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377281/alinea-b-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**c)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377251/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento, com a finalidade de, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de outras esferas de Governo e do setor privado, propor, coordenar, apoiar e executar as ações de negociações de parcerias e mobilização de recursos, para o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377251/alinea-c-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**d)**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377220/alinea-d-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) Assessoria de Assuntos Econômicos, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Secretário no acompanhamento da conjuntura nacional e regional e de seus desdobramentos na economia baiana, assim como elaborar estudos setoriais para subsidiar decisões governamentais. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377220/alinea-d-do-inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377192/inciso-iv-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Na Secretaria da Cultura e Turismo, a Superintendência de Investimentos em Pólos Turísticos, com a finalidade de, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, outras esferas de Governo, agências financiadoras e com o setor privado, planejar, coordenar e promover a execução de infra-estrutura e outros investimentos em regiões e municípios com potencial turístico. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377192/inciso-iv-do-artigo-5-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 6º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377166/artigo-6-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Secretaria de Infra-Estrutura tem por finalidade formular e executar as políticas relativas à energia, transportes e comunicações, assim como de regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados. [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377166/artigo-6-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 7º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377131/artigo-7-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Ficam excluídas da finalidade e competências da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia as funções de meio ambiente e ordenamento urbano. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377131/artigo-7-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377101/paragrafo-1-artigo-7-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Superintendência de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas, criada pela Lei nº [7.888](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85828/lei-7888-01-bahia-ba) , de 27 de agosto de 2001, passa a denominar-se Superintendência de Gestão e Avaliação, com a finalidade de assessorar o Secretário na gestão e implementação do plano plurianual e acompanhar e avaliar os resultados das políticas, programas e projetos governamentais. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377101/paragrafo-1-artigo-7-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 8º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377073/artigo-8-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Fica incluída na finalidade da Secretaria da Cultura e Turismo a função de promoção da radiodifusão educativa. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377073/artigo-8-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 9º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377051/artigo-9-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - A Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória da Bahia, instituída nos termos da Lei nº [4.662](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85816/lei-4662-86-bahia-ba) , de 29 de abril de 1986, passa a denominar-se Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, tendo por finalidade recolher, organizar, preservar e divulgar o acervo documental, proveniente de arquivos públicos e privados, que evidencie a memória histórica, geográfica, administrativa, técnica, legislativa e judiciária da Bahia e estimular e promover as atividades relacionadas com bibliotecas, organizando, atualizando e difundindo seus acervos. [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377051/artigo-9-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 10**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377021/artigo-10-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC, criado pela Lei Delegada nº [12](http://www.jusbrasil.com/legislacao/70013/lei-delegada-12-80-bahia-ba) , de 30 de dezembro de 1980, reorganizado pela Lei nº [6.465](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85905/lei-6465-93-bahia-ba) , de 13 de maio de 1993, e alterado pela Lei nº [6.812](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85414/lei-6812-95-bahia-ba) , de 18 de janeiro de 1995, tem por finalidade executar a política de preservação do patrimônio cultural da Bahia e estimular e promover as atividades relacionadas com museus, organizando, atualizando e difundindo seus acervos. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10377021/artigo-10-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 11**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376997/artigo-11-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEG, assim denominado pela Lei nº [6.459](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85527/lei-6459-93-bahia-ba) , de 16 de março de 1993, é composto de representantes do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, das instituições policiais, Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria da Educação e de três membros de livre escolha do Governador, com reconhecida atuação na área da justiça, direitos humanos e segurança pública, consoante definido em seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376997/artigo-11-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 12**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376970/artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Ficam remanejados os seguintes órgãos e entidades, com suas atuais conformações, para: [Ver tópico (1 documento)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376970/artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376948/inciso-i-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Secretaria de Desenvolvimento Urbano: o Conselho Estadual de Saneamento Básico, a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e a Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS (em liquidação); [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376948/inciso-i-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376919/inciso-ii-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: o Conselho Estadual de Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a Superintendência de Recursos Hídricos - SRH o Centro de Recursos Ambientais - CRA e a Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376919/inciso-ii-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376873/inciso-iii-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Secretaria da Cultura e Turismo: o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376873/inciso-iii-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376833/inciso-iv-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração: a Empresa Baiana de Alimentos S/A - EBAL; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376833/inciso-iv-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**V**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376793/inciso-v-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia: as unidades de biblioteca integrantes da estrutura da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376793/inciso-v-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**VI**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376760/inciso-vi-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - IPAC: as unidades de museus integrantes da estrutura da Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376760/inciso-vi-do-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376733/paragrafo-1-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - Independentemente de alterações regimentais, os órgãos colegiados remanejados passarão a ser presididos pelos titulares das Secretarias de Estado a que se vinculam, salvo nos casos em que a lei tenha atribuído a presidência a um dos seus integrantes. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376733/paragrafo-1-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376703/paragrafo-2-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - O Conselho Curador da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, passa a ser presidido pelo Secretário da Cultura e Turismo, e ao colegiado aplicar-se-ão as regras de funcionamento de instâncias congêneres do Estado. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376703/paragrafo-2-artigo-12-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 13**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376671/artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Ficam extintos os seguintes órgãos: [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376671/artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376634/inciso-i-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- o Arquivo Público do Estado da Bahia - APEB, órgão em regime especial da administração direta da Secretaria da Cultura e Turismo, transferindo-se suas atividades e acervo para a Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376634/inciso-i-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376591/inciso-ii-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento, na Secretaria de Infra-Estrutura; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376591/inciso-ii-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376557/inciso-iii-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a Diretoria de Desenvolvimento Florestal, na Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376557/inciso-iii-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376517/inciso-iv-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- o Centro de Informações, na Secretaria da Segurança Pública. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376517/inciso-iv-do-artigo-13-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 14**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376486/artigo-14-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Para atender à implantação dos novos órgãos criados por esta Lei e às adequações na estrutura da Administração Pública Estadual, ficam criados 02 (dois) cargos de Secretário de Estado e os cargos em comissão constantes do Anexo I desta Lei, a serem providos progressivamente. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376486/artigo-14-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 15**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376445/artigo-15-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376445/artigo-15-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 16**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376412/artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de noventa dias: [Ver tópico (8 documentos)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376412/artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376390/inciso-i-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- a revisão dos regimentos, estatutos e outros instrumentos regulamentadores para adequação às alterações organizacionais decorrentes desta Lei; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376390/inciso-i-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376324/inciso-ii-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- o remanejamento de cargos em comissão integrantes de órgãos e entidades de competências relacionadas ao meio ambiente para adequação de suas estruturas, sendo extintos os excedentes devidamente identificados; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376324/inciso-ii-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376301/inciso-iii-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente; [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376301/inciso-iii-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376259/inciso-iv-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- as modificações de natureza orçamentária decorrentes de eventual provimento de cargos de Secretário Extraordinário, conforme facultado pelo art. [33](http://www.jusbrasil.com/topico/10386325/artigo-33-da-lei-n-6074-de-22-de-maio-de-1991-da-bahia) da Lei nº [6.074](http://www.jusbrasil.com/legislacao/85731/lei-6074-91-bahia-ba), de 22 de maio de 1991. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376259/inciso-iv-do-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376230/paragrafo-1-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia) - As modificações de que tratam os incisos III e IV deste artigo incluem a abertura de créditos especiais destinados à criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento de órgãos criados ou decorrentes desta Lei. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376230/paragrafo-1-artigo-16-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 17**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376206/artigo-17-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376206/artigo-17-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

[**Art. 18**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376173/artigo-18-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)- Revogam-se as disposições em contrário. [Ver tópico](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10376173/artigo-18-da-lei-n-8538-de-20-de-dezembro-de-2002-da-bahia)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2002.

OTTO ALENCAR

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas

Secretário da Fazenda Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, em exercício

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária Ana Benvinda Teixeira Lage Secretária da Administração

Roberto Moussallem de Andrade

Secretário de Infra-Estrutura Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco Secretária da Educação

José Francisco de Carvalho Neto

Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Sérgio Ferreira

Secretário da Justiça e Direitos Humanos

Raimundo Perazzo Ferreira

Secretário da Saúde

Kátia Maria Alves Santos

Secretária da Segurança Pública Jardivaldo Costa Batista Secretário do Trabalho e Ação Social Clodoveo Piazza Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário da Cultura e Turismo

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
| Ouvidor Geral do Estado | DAS-1 | 1 |
| Assessor Chefe | DAS-1 | 1 |
| Assessor Especial | DAS-2B | 1 |
| Assessor Especial | DAS-2C | 3 |
| Coordenador I | DAS-2C | 6 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 5 |
| Assistente  III | DAI-4 | 5 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 3 |

ANEXO I - Continuação CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INSTITUTO DO PATRIM?"NIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor Geral | DAS-2A | 1 |
| Chefe de Gabinete | DAS-2C | 1 |
| Diretor | DAS-2C | 6 |
| Procurador Chefe | DAS-2C | 1 |
| Assessor Chefe | DAS-2C | 1 |
| Coordenador Técnico | DAS-2D | 1 |
| Coordenador II | DAS-3 | 2 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 3 |
| Gerente | DAS-3 | 2 |
| Diretor de Museu | DAI-4 | 5 |
| Coordenador III | DAI-4 | 3 |
| Subgerente | DAI-4 | 11 |
| Assistente Administrativo Financeiro | DAI-5 | 4 |
| Supervisor | DAI-5 | 20 |
| Secretário Administrativo II | DAI-6 | 10 |
| FUNDAÇÃO PEDRO CALMON (Retificado pelo Art. 4º - Na estrutura de cargos em comissão da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, constante do Anexo I da Lei nº 8.538 , de 20 de dezembro de 2002, onde se lê Assistente V, símbolo DAI-5, leia-se Assistente V, símbolo DAI-6. ) | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor Geral | DAS-2A | 1 |
| Diretor | DAS-2B | 2 |
| Chefe de Gabinete | DAS-2C | 1 |
| Diretor | DAS-2C | 4 |
| Procurador Chefe | DAS-2C | 1 |
| Assessor Chefe | DAS-2C | 1 |
| Coordenador II | DAS-3 | 8 |
| Diretor de Biblioteca I | DAS-3 | 5 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 2 |
| Gerente | DAS-3 | 2 |
| Diretor de Biblioteca II | DAI-4 | 3 |
| Assessor Administrativo | DAI-4 | 8 |
| Assessor de Comunicação Social II | DAI-4 | 1 |
| Coordenador III | DAI-4 | 3 |
| Subgerente | DAI-4 | 18 |
| Assistente III | DAI-4 | 2 |
| Assistente IV | DAI-5 | 2 |
| Coordenador IV | DAI-5 | 14 |
| Supervisor | DAI-5 | 11 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 3 |
| Assistente de Apoio Técnico | DAI-5 | 4 |
| Assistente V | DAI-6 | 12 |
| Secretário Administrativo II | DAI-6 | 17 |

ANEXO I - Continuação CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Superintendente | DAS-2A | 1 |
| Coordenador Executivo | DAS-2B | 1 |
| Assessor Chefe | DAS-2B | 1 |
| Diretor | DAS-2B | 1 |
| Coordenador I | DAS-2C | 19 |
| Assistente III | DAI-4 | 4 |
| Assessor Administrativo | DAI-4 | 2 |
| Coordenador III | DAI-4 | 1 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 2 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Chefe de Gabinete | DAS-2A | 1 |
| Superintendente | DAS-2A | 2 |
| Diretor Geral | DAS-2B | 1 |
| Diretor | DAS-2B | 6 |
| Assessor Especial | DAS-2C | 3 |
| Diretor | DAS-2C | 3 |
| Coordenador I | DAS-2C | 11 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 8 |
| Coordenador II | DAS-3 | 7 |
| Assessor de Comunicação Social I | DAS-3 | 1 |
| Secretário de Gabinete | DAS-3 | 1 |
| Coordenador III | DAI-4 | 6 |
| Assistente Orçamentário | DAI-4 | 2 |
| Assessor Administrativo | DAI-4 | 2 |
| Oficial de Gabinete | DAI-5 | 2 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 10 |
| Secretário Administrativo II | DAI-6 | 5 |

ANEXO I - Continuação CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Chefe de Gabinete | DAS-2A | 1 |
| Superintendente | DAS-2A | 2 |
| Diretor Geral | DAS-2B | 1 |
| Diretor | DAS-2B | 6 |
| Assessor Especial | DAS-2C | 3 |
| Diretor | DAS-2C | 3 |
| Coordenador I | DAS-2C | 13 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 8 |
| Coordenador II | DAS-3 | 7 |
| Assessor de Comunicação Social I | DAS-3 | 1 |
| Secretário de Gabinete | DAS-3 | 1 |
| Coordenador III | DAI-4 | 6 |
| Assistente Orçamentário | DAI-4 | 2 |
| Assessor Administrativo | DAI-4 | 2 |
| Oficial de Gabinete | DAI-5 | 2 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 11 |
| Secretário Administrativo II | DAI-6 | 5 |
| SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Coordenador I | DAS-2C | 1 |
| Coordenador II | DAS-3 | 1 |
| Assistente III | DAI-4 | 2 |

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Superintendente | DAS-2A | 1 |
| Diretor | DAS-2B | 2 |
| Coordenador I | DAS-2C | 5 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 2 |
| Coordenador II | DAS-3 | 4 |
| Assessor Administrativo | DAI-4 | 1 |
| Coordenador IV | DAI-5 | 1 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 2 |
| SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor Geral | DAS-2B | 1 |
| Coordenador IV | DAI-5 | 3 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor | DAS-2C | 7 |
| Assessor Técnico | DAS-3 | 3 |
| Diretor de Biblioteca I | DAS-3 | 1 |
| Diretor | DAI-4 | 3 |
| Assistente III | DAI-4 | 3 |
| Diretor de Biblioteca II | DAI-4 | 5 |
| Subgerente | DAI-4 | 19 |
| Assistente Administrativo Financeiro | DAI-5 | 4 |
| Coordenador IV | DAI-5 | 26 |
| Supervisor | DAI-5 | 8 |
| Coordenador V | DAI-6 | 15 |
| Secretário Administrativo II | DAI-6 | 18 |

ANEXO II - Continuação CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INSTITUTO DO PATRIM?"NIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor Geral | DAS-2B | 1 |
| Diretor Adjunto | DAS-2C | 1 |
| Assessor Chefe | DAS-3 | 1 |
| Procurador Chefe | DAS-3 | 1 |
| Coordenador IV | DAI-5 | 13 |
| FUNDAÇÃO PEDRO CALMON | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor Geral | DAS-2C | 1 |
| Chefe de Gabinete | DAS-3 | 1 |
| SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Coordenador Técnico | DAS-2D | 9 |
| SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA | | |
| CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| Diretor | DAS-2C | 1 |
| Coordenador II | DAS-3 | 3 |
| Secretário Administrativo I | DAI-5 | 1 |